



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO - <https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>

CONTRATO Nº27/2025/GAB/DIEX/CGAF/SEMUSA

PROCESSO AUTOS Nº 005.004805/2025-49

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SBR ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte um dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, neste ato representado representada pelo **Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL, JAIME GAZOLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4***12 SSP/RO e CPF nº ***.229.***-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SBR ENGENHARIA LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 26.801.164/0001-01**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Travessa do Caxangá, n. 28, Sala n. 1, Centro, CEP 69020-301, neste ato representada por **GABRIEL FRANCA ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.738.***-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 005.004805/2025-49 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024-PE, oriunda do Pregão Eletrônico n. 005/2024-CIMLAGO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de conservação, e de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024-PE, oriunda do Pregão Eletrônico n. 005/2024-CIMLAGO.

1.2. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	DESCONTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de conservação e de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de						

1	materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados), conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO.	SV	1	R\$19.271.163,63	15,70%	R\$16.245.590,94	R\$16.245.590,94
---	---	----	---	------------------	--------	------------------	-------------------------

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transição

1.4.1. O Termo de Referência Simplificado;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Resumidamente, os serviços demandados se referem a serviços comuns de engenharia dizendo respeito a intervenções incidentes em:

1. Instalações;
2. Demolições e Remoções;
3. Fundações;
4. Estruturas;
5. Alvenarias;
6. Revestimentos;
7. Coberturas;
8. Pinturas;
9. Urbanização;
10. Limpeza;
11. Projeto Estrutural;
12. Projeto Água Fria;
13. Esgoto Sanitário;
14. Água Pluvial;
15. Projeto Elétrico;
16. Infraestrutura;
17. Mão de Obra;

1.6. É de suma importância ressaltar que as descrições analíticas referentes a tais serviços encontram-se prontamente acessíveis nos sítios de domínio público: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>; <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, Contrato nº27/2025/GAB/DIEX/CGAF/SEMUSA (0229981) SEI 005.004805/2025-49 / pg. 2

prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo quando houver contratação, pela Contratante, de novo fornecedor para o mesmo objeto contratual;

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Do Prazo de Execução

3.1.1. A execução dos serviços, quando solicitada, será por conta e risco da CONTRATADA, seguindo as necessidades da CONTRATANTE. Este determinará o serviço necessário e o prazo de execução por meio de Ordem de Serviço.

3.1.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou solicitação devidamente assinada, com identificação do servidor competente responsável.

3.1.3. Os serviços, objeto desta Contratação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT.

3.1.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas em edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Do Recebimento Do Objeto Contratado

3.2.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

3.2.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.2.1.1.1. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município Aderente realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

3.2.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.2.1.2.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município Aderente, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra original; e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

3.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

3.2.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

3.2.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da

responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.3. Das Condições De Prestação Do Serviço E Pagamento

3.3.1. Os serviços abrangidos por este Contrato devem ser executados de acordo com a Ordem de Serviços emitida pela SEMUSA, desde que compatíveis com a proposta oferecida e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto na própria Ordem de Serviço.

3.3.2. Além das condições de prestação de serviços estipuladas na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço ou em qualquer outro instrumento equivalente, de forma explícita ou implícita, conforme as especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, devendo atender às necessidades da CONTRATANTE, que poderá estabelecer outras condições essenciais.

3.3.3. Após receber a Ordem de Serviços para cada atividade a ser desenvolvida, a CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE um Plano de Execução e Desenvolvimento dos Serviços (ou documento equivalente), juntamente com um cronograma, antes do início dos trabalhos. Isso visa assegurar um progresso adequado e eficaz dos serviços a serem executados.

3.3.4. Esse plano (ou equivalente) deverá conter:

- I. Os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e total para execução, observando o percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços;
- II. Descrição e detalhamento dos processos executivos (incluindo utilização de equipamentos e materiais, quando o caso, e pessoal);
- III. Descrição do sistema de controle de qualidade dos serviços que serão utilizados;
- IV. O prazo para execução dos serviços de acordo com o solicitado na Ordem de Serviços;
- V. O plano de execução e desenvolvimento dos serviços bem como o cronograma será analisado pelo Município Aderente e, poderá sofrer adequações visando melhor atender às suas necessidades;

3.3.5. Na hipótese antes descrita, a SEMUSA se reserva no direito de solicitar possíveis acréscimos dos serviços anteriormente solicitados, enviando ao CONTRATADO ordem de serviços com a relação de todos os serviços complementares.

3.3.6. O CONTRATADO terá o prazo de até 3 dias úteis para encaminhar a CONTRATANTE novo plano contendo todos os serviços a serem executados.

3.3.7. Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

3.3.8. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, conforme indicado pelo mesmo em sua proposta. Esses pagamentos estão condicionados à liquidação de cada despesa pela SEMUSA, que deve atestar a execução satisfatória dos serviços correspondentes, observando-se também as demais exigências indicadas:

- I. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);
- II. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na SEMUSA, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

3.3.9. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is)/fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

3.3.10. Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis da CONTRATADA;

3.3.11. Para receber seus créditos a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.3.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.3.13. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando a SEMUSA, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

3.3.14. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da CONTRATADA, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

3.3.15. Nenhum outro pagamento será devido pela SEMUSA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente,

sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

3.3.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMUSA em favor do CONTRATADO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.3.17. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.4. Das Medições

3.4.1. Somente serão medidos itens efetivamente executados.

3.4.2. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da CONTRATADA, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

3.4.3. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

I. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

II. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

3.4.4. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização da SEMUSA solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

3.4.5. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

3.4.6. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

3.4.7. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

3.4.8. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste contrato devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos da SEMUSA que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

3.4.9. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

I. Boletim de Medição;

II. Memoriais de Medição;

III. Relatório fotográfico em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras devidamente identificadas por local e data da realização;

IV. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do Beneficiário do Registro de Preços;

V. Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados, e cópias dos ensaios realizados na obra durante o período, quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. O prazo de validade;

ii. A data da emissão;

iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. O período respectivo de execução do contrato;

v. O valor a pagar; e

vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos à situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade fiscais.

5.2. Prazo de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

b) Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Forma de Pagamento:

a) O pagamento pelas aquisições e/ou prestação de serviços, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens e/ou serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

b) Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

c) As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

d) Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, contados data do orçamento estimado, com base no INCC correspondente à coluna 035, publicado na Revista Conjuntura da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice definido e formalizado no ato da contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.** A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência,

quando for o caso;

8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar com o CIMLAGO, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.3. por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.2.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

10.2.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

10.2.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMLAGO ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

10.2.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 26.00, no valor de R\$ 683.852,84 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), Empenho nº 4057/2025, id.0228961.

11.1.1. Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 669.946,41 (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), Empenho nº 4058/2025, id.0228961.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, 21 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Representante legal do CONTRATANTE

GABRIEL FRANÇA ALBUQUERQUE

Sócio Administrador

Representante legal do CONTRATADO

VISTO:

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº

RG Nº



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 22/11/2025, às 09:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Contrato nº 27/2025/GAB/DIEX/CGAF/SEMUSA (0229981)

SEI 005.004805/2025-49 / pg. 9



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves da Silva, Diretor(a)**, em 24/11/2025, às 12:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL FRANCA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 15:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0229981** e o código CRC **56ED32C4**.